



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 386/2019

Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços de Saúde celebrado entre **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Senhora **LUDMILLA FARIA CANEDO**, autorizado através do Processo de Credenciamento nº **001/2019**.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino José dos Santos, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73840-000, Campos Belos, Goiás, neste ato representado pelo Senhor **GUILHERME DAVI DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº: 005.116.671-24, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **LUDMILLA FARIA CANEDO**, brasileira, casada (a), portador da cédula de identidade nº. 2117942 DF, inscrita no CPF (MF) sob nº. 710.999.801-00 e inscrito no **CRP-09/008915- GO**, Situada na avenida Bahia, Q.03, L8-A no Setor – Buritis, Campos Belos de Goiás - GO, brasileira, casada, neste ato denominada **CONTRATADA**, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância da legislação pertinente do CONTRATANTE, a prestação dos serviços de “**PSICOLOGA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA: AO CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE. Parágrafo Único: A CONTRATADA será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, E a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA” serão pagos a CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 001/2019 e Processo nº 2073/2019, o valor de **R\$1.513,00** (Um mil quinhentos e treze reais) por mês a serem pagos em 08 (oito) parcelas totalizando um valor **R\$ 12.104,00**(Doze mil cento e quatro reais).

Parágrafo Único: Este termo de Credenciamento vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

1º - O CONTRATANTE liquidará a conta mensal apresentada pela CONTRATADA no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

2º - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à conta apresentada pelo CONTRATADA, serão feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentaria:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.0033.2.108.3.3.90.36	14	102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENCAMINHAMENTO DOS SERVIÇOS: O Município, através da Secretaria de Saúde fará encaminhamento dirigido JUNTA MÉDICA.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento;

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.4. O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CONTRATADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;

8.5. A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93;

8.6. Poderá ser solicitado rescisão de contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 2(dois) meses, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADE E SANÇÕES: O profissional que, sem justa causa, após credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:

- Advertência;

- Multa de 10%(dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

- Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de fiscalizar como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a procedência dos fornecimentos e serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo, respeitando o disposto no Edital de CREDENCIAMENTO Público – Credenciamento nº 001/2019 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

11.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

11.3 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona;

11.4 - O Contratado deverá solicitar previamente os afastamentos para participar de congressos, cursos, seminários e outros, devendo aguardar em serviço a autorização formal da coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

11.5 - O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações;

11.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento, em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Campos Belos - GO, 20 de maio de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GUILHERME DAVI DA SILVA
Gestor do FMS
CONTRATANTE

LUDMILLA FARIA CANEDO
CPF nº.710.999.801-00
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____